

## Secção de Vila de Manica:

Posto sede.  
Nhamacuío.  
Machipanda.  
Penhalonga.  
Vila Gouveia.

## Secção da Mutarara:

Posto sede.  
Marca.  
Megaza.

## Circunscrição fiscal de Quelimane:

## Secção de Quelimane:

Posto sede.  
Chinde.  
Macuse.  
Pebane.

## Secção de Milange:

Posto sede.  
Chilomo.  
Alto Chindio.  
Lipale.

## Circunscrição fiscal de Tete:

## Secção de Tete:

Posto sede.  
Changara.  
Zobué.

## Secção de Chicooa:

Posto sede.  
Fingué.  
Mocumbura.  
Zumbo.  
Mâgué.

## Secção de Furancungo:

Posto sede.  
Vila Gamito.  
Vila Coutinho.  
Biribiri.

## Circunscrição fiscal de Moçambique:

## Secção de Moçambique:

Posto sede.  
Lumbo.  
Nacala.  
Monapo.  
Memba.

## Secção de António Enes:

Posto sede.  
Moma.

## Circunscrição fiscal de Cabo Delgado:

## Secção de Porto Amélia:

Posto sede.  
Mecufi.  
Ibo.  
Mecula.

## Secção de Mocimboá da Praia:

Posto sede.  
Palma.  
Quionga.  
Litumba.  
Nangadi.  
Mocimboá do Rovuma.  
Negomano.

## Circunscrição fiscal do Niassa:

## Secção de Vila Cabral:

Posto sede.  
Metangula.  
Cóbue.

## Secção de Nova Freixo:

Posto sede.  
Mandimba.  
Mecanhelas.

Ministério do Ultramar, 14 de Maio de 1962. —  
O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

**Portaria n.º 19 184**

Tendo-se reconhecido haver necessidade, sob o ponto de vista administrativo e do da obtenção de resultados dos trabalhos, na aplicação do disposto na Portaria n.º 18 552, de 26 de Junho de 1961, à Missão de Estudos Económicos do Ultramar, criada pela Portaria Ministerial n.º 19 032, de 16 de Fevereiro do corrente ano, e ainda a conveniência de se providenciar no sentido de, na ausência ou no impedimento do chefe da Missão ou do adjunto, assegurar à referida Missão o funcionamento permanente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, de harmonia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, o seguinte:

1.º É aplicável à Missão de Estudos Económicos do Ultramar o disposto na Portaria n.º 18 552, de 26 de Junho de 1961.

2.º Enquanto não for provido o lugar do chefe da referida Missão, competirá ao director-geral de Economia assegurar o seu funcionamento, praticando para o efeito todos os actos necessários a esse fim.

Ministério do Ultramar, 14 de Maio de 1962. —  
O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 19 185**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 9000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 223.º, n.º 7), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbio e outras despesas com transfe-

rências de fundos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano corrente, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 180.º, n.º 3) «Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones — Despesas com o pessoal — Pessoal assalariado», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 25 000\$, a inscrever em adicional na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o corrente ano, destinado ao pagamento da renda de um edifício situado em Vila Mariano Machado para instalar a Repartição de Fazenda da Ganda, tomando como contrapartida igual quantia das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 522.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa

Ministério do Ultramar, 14 de Maio de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Timor. — *J. da Costa Freitas*.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Decreto-Lei n.º 44 348

A Portaria n.º 14 597, de 3 de Novembro de 1953, constituiu a Comissão de Expansão do Livro Português no Ultramar. Entre as diversas sugestões apresentadas por aquela Comissão figura a do alargamento às províncias ultramarinas do âmbito do Grémio Nacional dos Editores e Livreiros, o que se considera oportuno por desse alargamento se esperar maior expansão do livro português e, conseqüentemente, da cultura portuguesa.

Assim:

Nos termos da 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Grémio Nacional dos Editores e Livreiros, com sede em Lisboa, autorizado a alargar o seu âmbito territorial às províncias ultramarinas, nos termos da legislação vigente na metrópole.

Art. 2.º Nos estatutos do Grémio Nacional dos Editores e Livreiros será introduzido um capítulo sobre a admissão de sócios das províncias ultramarinas, seus direitos e deveres e regras internas relativas à constituição das secções e delegações nas referidas províncias.

Art. 3.º Os governadores das províncias ultramarinas terão, relativamente às secções e delegações deste Grémio, a competência que por lei lhes é atribuída quanto aos organismos corporativos das referidas províncias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira*

*da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto-Lei n.º 44 349

Encontra-se concluído e vai ser entregue ao Ministério da Educação Nacional o edificio destinado ao Museu Monográfico de Conímbriga.

Importa, por isso, tomar as disposições que permitam organizar e abrir ao público o referido Museu, o primeiro desse tipo em Portugal.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, na dependência administrativa e técnica da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, o Museu Monográfico de Conímbriga.

Art. 2.º O quadro do pessoal do Museu é o seguinte:

Número de funcionários	Categoria	Vencimento
1	Director (segundo-conservador) . . . . .	3 600\$00
2	Preparador . . . . .	2 000\$00
1	Guarda de 1.ª classe . . . . .	1 400\$00
1	Guarda de 2.ª classe . . . . .	1 300\$00
3	Servente . . . . .	1 150\$00

§ único. Quando o director ocupar outro lugar remunerado nos quadros do Estado, corpos administrativos ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, perceberá a gratificação mensal de 1200\$.

Art. 3.º O director será escolhido pelo Ministro, ouvida a Junta Nacional da Educação, entre diplomados com um curso superior especializados em arqueologia clássica.

Art. 4.º Os guardas e os serventes têm direito à concessão de fardamento, ficando, porém, sujeitos às condições que de futuro vierem a ser fixadas quanto ao seu pagamento.

Art. 5.º Ao pessoal do Museu incumbe, além do serviço próprio desse estabelecimento, vigiar pela conservação e defesa das ruínas de Conímbriga.

Art. 6.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, serão promulgadas as alterações orçamentais que se reconheçam necessárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* —